

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, RELATOR
DO MS Nº 37.504/DF**

REDE SUSTENTABILIDADE, partido político devidamente qualificado como impetrante no presente *writ*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **fatos novos** essenciais para a correta compreensão e o bom deslinde da questão posta a essa Eg. Corte Suprema.

Com efeito, já quando da propositura inicial da presente ação, ficou claramente demonstrado o uso indevido de órgãos estatais federais (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Agência Brasileira de Inteligência) para fins meramente pessoais e patrimonialistas do círculo pessoal do Sr. Presidente da República: notadamente o filho mais velho do Presidente, Sr. Flávio Bolsonaro, que se utilizou dos órgãos federais para buscar provas que eventualmente o ajudassem a anular o processo das “rachadinhas” na Alerj, relacionado ao “caso Queiroz”.

Mesmo com a demonstração hialina das inúmeras ilegalidades perpetradas já quando da impetração inicial, o caso parece ter ganhado contornos bastante mais concretos na data de hoje. Diz-se isso porque amanhecemos hoje surpresos com notícias veiculadas na grande imprensa dando conta de que GSI e Abin efetivamente produziram relatórios para “livrar” o Sr. Flávio Bolsonaro das investigações criminais em curso. Veja-se:

Abin fez dois relatórios para livrar Flávio Bolsonaro¹

A Abin produziu dois relatórios para tentar anular o inquérito de Flávio Bolsonaro.

“Um dos documentos é autoexplicativo ao definir a razão daquele trabalho”, diz a *Época*.

“Em um campo intitulado ‘Finalidade’, cita: ‘Defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB’.

¹ Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/abin-fez-dois-relatorios-para-livrar-flavio-bolsonaro/>>. Acesso em 11/12/2020.

Os dois documentos foram enviados por WhatsApp para Flávio e por ele repassados para sua advogada Luciana Pires.”

A reportagem diz também:

“Nos dois documentos, obtidos pela coluna e cuja autenticidade e procedência foram confirmadas pela defesa do senador, a Abin detalha o funcionamento da suposta organização criminosa em atuação na Receita Federal, que, segundo suspeita dos advogados de Flávio, teria feito um escrutínio ilegal em seus dados fiscais para fornecer o relatório que gerou o inquérito das rachadinhas.

Enviados em setembro para Flávio e repassados por ele para seus advogados, os documentos contrastam com uma versão do general Augusto Heleno, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, que afirmou publicamente que não teria ocorrido atuação da Inteligência do governo após a defesa do senador levar a denúncia a Bolsonaro, a ele e a Alexandre Ramagem, diretor da Abin, em 25 de agosto.”

É escândalo gigantesco, que deveria ser investigado imediatamente.

E, para que não restem dúvidas, veja-se também o teor da reportagem que inicialmente veiculou o caso:

ABIN FEZ RELATÓRIOS PARA ORIENTAR DEFESA DE FLÁVIO BOLSONARO NA ANULAÇÃO DE CASO QUEIROZ²

Documentos foram enviados para Flávio em setembro e repassados por ele para seus advogados

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) produziu pelo menos dois relatórios de orientação para Flávio Bolsonaro e seus advogados sobre o que deveria ser feito para obter os documentos que permitissem embasar um pedido de anulação do caso Queiroz.

Nos dois documentos, obtidos pela coluna e cuja autenticidade e procedência foram confirmadas pela defesa do senador, a Abin detalha o funcionamento da suposta organização criminosa em atuação na Receita Federal (RFB), que,

segundo suspeita dos advogados de Flávio, teria feito um escrutínio ilegal em seus dados fiscais para fornecer o relatório que gerou o inquérito das rachadinhas.

Enviados em setembro para Flávio e repassados por ele para seus advogados, os documentos contrastam com uma versão do general Augusto Heleno, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, que afirmou publicamente que não teria ocorrido atuação da Inteligência do governo após a defesa do senador levar a denúncia a Bolsonaro, a ele e a Alexandre Ramagem, diretor da Abin, em 25 de agosto.

Um dos documentos é autoexplicativo ao definir a razão daquele trabalho.

Em um campo intitulado “Finalidade”, cita: “Defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB”. Os dois documentos foram enviados por WhatsApp para Flávio e por ele repassados para sua advogada Luciana Pires.

O primeiro contato de Alexandre Ramagem com o caso foi numa reunião no gabinete de Bolsonaro, em 25 de agosto, quando recebeu das mãos das advogadas de Flávio uma petição, solicitando uma apuração especial para obter os documentos que embasassem a suspeita de que ele havia sido alvo da Receita. Ramagem ficou com o material, fez cópia e devolveu no dia seguinte a Luciana Pires, que voltou ao Palácio do Planalto para pegar o documento, recebendo a orientação de que o protocolasse na Receita Federal. A participação da Abin, a partir daí, seguiria por meio desses relatórios, enviados a Flávio Bolsonaro, com orientações sobre o que a defesa deveria fazer.

No primeiro relatório, o que especifica a finalidade de “defender FB no caso Alerj”, a Abin classifica como uma “linha de ação” para cumprir a missão: “Obtenção, via Serpro, de ‘apuração especial’, demonstrando acessos imotivados anteriores (arapongagem)”. O texto discorre então sobre a dificuldade para a obtenção dos dados pedidos à Receita e, num padrão que permanece ao longo do texto, faz imputações a servidores da Receita e a ex-secretários, a exemplo de Everardo Maciel.

“A dificuldade de obtenção da apuração especial (Tostes) e diretamente no Serpro é descabida porque a norma citada é interna da RFB da época do responsável pela instalação da atual estrutura criminosa — Everardo Maciel. Existe possibilidade de que os registros sejam ou já estejam sendo adulterados, agora que os envolvidos da RFB já sabem da linha que está

sendo seguida”, diz o relatório, referindo-se a José Tostes Neto, chefe da Receita.

Os fatos são, Excelência, estarrecedores. As notícias de hoje demonstram, com clareza meridiana, que as iniciais preocupações com a utilização de Abin, GSI (e até mesmo o Serpro) para fins meramente pessoais da família do Sr. Presidente da República efetivamente se concretizaram da pior forma possível, com a produção de verdadeiros relatórios de uma inteligência estatal quase paralela, avessa às finalidades constitucional e legalmente estabelecidas para os órgãos federais referidos.

E, nesse caso, é de se perceber que sequer as finalidades pessoais são positivas - se é que alguma pretensão “boa” pudesse justificar o aparelhamento estatal para finalidades meramente particulares. Com efeito, fala-se, no presente caso, da tentativa de promoção de verdadeira impunidade, ao se evitar que uma pessoa seja investigada e acusada criminalmente por seus atos do passado. Gera-se, com o uso do aparato estatal, uma blindagem absoluta e intransponível, o que é claramente incompatível com os mais basilares princípios constitucionais.

E, mesmo com a gravidade premente dos casos, a nobre PGR, ao que consta, apenas instaurou apurações preliminares acerca do caso até o presente momento³. Com a devida vênia, Excelência, parece ser o caso de já ter havida verdadeira instauração de inquérito!

Afinal, como já se enunciou, se o Presidente da República deseja - e efetivamente põe em prática - que a Abin e o GSI promovam investigações e atividades de inteligência à revelia das normas constitucionais, é evidente que, dado o contexto fático, sua intenção não é a de melhor prover a Inteligência brasileira ou de dar melhor consecução ao verdadeiro interesse público, mas de dar mais dados à sua linha investigativa paralela, para *tentar salvar seu filho* de uma eventual condenação pela suposta prática de “rachadinhas”. Ou seja, não se trata de uma atuação com vistas a beneficiar a sociedade - **afinal, o que ganharia a sociedade com a impunidade do filho do Sr. Presidente?** -, mas tão somente o governante de plantão. **O desvio de finalidade, em arrepio ao texto constitucional, é manifesto. Inverte-se a dinâmica constitucional: o pessoal passa a ser mais importante do que o institucional.**

3

Disponível

em:

<<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/pgr-instaura-apuracao-preliminar-sobre-envolvimento-do-governo-bolsonaro-na-defesa-de-flavio-24755192>>. Acesso em 11/12/2020.

Há um só perdedor nesse jogo, antes mesmo de ele começar: a sociedade brasileira, que se vê penalizada de duas formas. Num primeiro giro, suporta - com pesada arrecadação tributária - serviços de inteligência que servem a finalidades escusas e contrárias à lei e à Constituição, ao passo que certamente há outros tantos trabalhos mais importantes e republicanos a serem feitos pelos órgãos. Num segundo giro, perde com a pretensa impunidade de um suposto agente criminoso. É um jogo de perde-perde para o Brasil e de ganha-ganha para o Sr. Presidente.

O Brasil da legalidade constitucional não admite autoritarismos, não compactua com a corrupção como forma de governança, põe a cobro corruptos e corruptores, protege a ordem jurídica democrática e tem um Judiciário que não se verga a ameaças ou agressões.

Dito tudo isso, **é forçoso que essa Eg. Corte atue, no sentido de frear potenciais ímpetos autoritários e policiaescos do Sr. Presidente da República que, em uma absurda inversão de valores, promove uma verdadeira “caça às bruxas” a quem denuncia casos de corrupção em que haja o suposto envolvimento de seus familiares e amigos. Um prejuízo a todos os cidadãos brasileiros a troco de anseios patrimonialistas de aparelhamento das estruturas estatais, aptos a gerarem perseguições massivas de opositores, pura e simplesmente por serem opositores, e proteção amplíssima e indevida a apoiadores.**

A sociedade não pode ser refém de voluntarismo de governantes ou de agentes públicos. O abuso da máquina estatal para atendimento a objetivos pessoais, mais ainda quando sejam para impedir legítimas atuações criminais em face do próprio agente político que *está no poder*, é atitude ditatorial, que contrasta com o Estado democrático de direito.

Diante do exposto, e com os gravíssimos fatos novos ora narrados, a impetrante aproveita para reiterar seus pedidos inicialmente postos:

- a) Que seja deferido o pedido liminar, *inaudita altera pars*, para determinar:
 - a. o afastamento do chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sr. Augusto Heleno, e do Diretor-Geral da Abin, Sr. Alexandre

Ramagem, de seus respectivos cargos públicos, até a decisão definitiva deste MS;

- b. que o Presidente da República, o GSI e a Abin se abstenham de fazer qualquer solicitação à Receita e ao Serpro sobre o “Caso Queiroz” (suposto esquema de rachadinhas envolvendo o Sr. Flávio Bolsonaro);
 - c. que a Receita Federal e o Serpro se abstenham de fornecer qualquer informação sobre o “Caso Queiroz” (suposto esquema de rachadinhas envolvendo o Sr. Flávio Bolsonaro), exceto nos casos previstos em lei, como no caso de determinação judicial;
 - d. a abertura de processo administrativo na Receita Federal e no Serpro para apurar eventuais ingerências políticas no “Caso Queiroz” (suposto esquema de rachadinhas envolvendo o Sr. Flávio Bolsonaro).
-
- b) Que a PGR seja oficiada para investigar os fatos, tendo em vista a participação direta do Sr. Presidente da República no caso, com a abertura de inquérito, tendo em vista o cometimento, por exemplo, dos crimes de advocacia administrativa e violação de sigilo funcional (artigos 321 e 325 do CP), bem como de eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte dos Srs. Jair Bolsonaro, Augusto Heleno e Alexandre Ramagem;
 - c) Que o GSI e a Abin sejam notificados para fornecer no prazo de 10 dias, inicialmente sob sigilo, o processo de investigação realizado por esses órgãos em benefício do Sr. Flávio Bolsonaro, nos termos no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009;
 - d) Que, no julgamento do mérito, confirme a tutela de urgência e julgue totalmente procedente a presente ação, sob pena de multa a ser fixada ao prudente arbítrio de Vossa Excelência, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa pelos responsáveis.

Termos em que pedem o deferimento.



Brasília-DF, 11 de dezembro de 2020.

LADYANE SOUZA

OAB/DF 59.078